



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 185/05

Mâncio Lima-Ac, de 26 de Janeiro de 2005

“ESTABELECE OS VALORES BASES APLICÁVEIS AO CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA EFEITO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-AC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O valor dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima-Ac, para efeito tributário, será calculado tomando-se por base os valores seguintes:

I – IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO

SETOR	A	3.33 UNIFP
SETOR	B	2.33 UNIFP
SETOR	C	1.66 UNIFP

II – EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO

SETOR	A	PADRÃO	A	70,00 UNIFP
		PADRÃO	B	60,00 UNIFP
		PADRÃO	C	40,00 UNIFP
SETOR	B	PADRÃO	A	60,00 UNIFP
		PADRÃO	B	50,00 UNIFP
		PADRÃO	C	30,00 UNIFP

SETOR	C	PADRÃO	A	50,00 UNIFP
		PADRÃO	B	40,00 UNIFP
		PADRÃO	C	20,00 UNIFP

Art. 2º. O valor venal do imóvel edificado será alcançado pela soma do valor do terreno mais o valor da edificação nela existente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Esta Lei entra em vigor retroativo a 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 26 DE JANEIRO DE 2005

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


 Luiz Helosman de Figueiredo
 Prefeito Municipal